



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 76/2022

Data da vistoria: -

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

8.330/2022

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Para Intervenção em APP

EMPREENDEDOR: Primavera Empreendimentos Imobiliários LTDA

CNPJ: 20.*****

INSC. ESTADUAL:

EMPREENDIMENTO: Primavera Empreendimentos – Loteamento Martim Galego II

ENDEREÇO: Setores 17 Quadra 76 Lote 1000

N°: S/N

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA: Urbana

CORDENADAS (DATUM)

SIRGAS - 2000

LAT: 18°56'48.00"S

LONG: 46° 58'48.90"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PN2

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

CLASSE:0

N/L

Intervenção em área de preservação permanente para instalação de dissipadores de energia.

-

N/L

Supressão de vegetação nativa

-

Responsável técnico pelo empreendimento

Áriton Batista Martim Reges

Responsável técnico pelos estudos apresentados

Maíra Abrahão Pereira Melo – CRBio página 97

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

0969 e 01010/2022

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

ROSA HELENA BORGES PÉRES

4213

CAIO FURTADO PEREIRA
Coordenador I

81084

ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS
Analista Jurídico - OAB/MG Nº 199.898

50037

Parecer Técnico

INTRODUÇÃO

Foi protocolado na SEMMA - protocolo nº 14048/2019 de 11/06/2019 – para loteamento urbano como Classe 0(zero), não sendo passível de licenciamento ambiental segundo a Plataforma do IDE Sisema, o qual obteve licença ambiental LO nº 209/2019, datada 19/11/2019. O empreendimento é continuidade do loteamento Parque Residencial Martim Galego -etapa 1- Processo nº7135/2011, o qual já se encontra implantado.

O Loteamento Martim Galego II, ou Primavera Empreendimentos – etapa atual - prevê então a urbanização de mais uma etapa no Bairro São Lucas contemplando 133, ausente de: área verde, área institucional e APP. Tem área total de 87.970,00 m², no Setor 17 quadra 078 lote 1.000, sendo o seu quadro de áreas assim composto:

Área de lotes: 66.830,43 m² - 75,97% da área total loteável

Área Verde: 0 - 0 % da área total loteável

Área Institucional: 0 – 0% da área loteável

Área Ruas, Calçadas e Canteiros: 21.139,57 m² - 24,03 % da área total loteável

TOTALIZANDO: 87.700,99 m² (100% da gleba do Martim Galego II)

Porém, a rede de drenagem pluvial e demais redes, água e esgoto sanitário lançam parcial ou totalmente nas respectivas redes da etapa Martim Galego I, que se encontra à jusante da etapa II – atual. No caso, a rede de drenagem, objeto desse processo, que já estava em obras e por necessidades do projeto há propostas de alterações nos dissipadores de energia existentes, situados na APP e área verde contíguas à faixa de implantação do Martim Galego I.

Observação: o loteamento Martim Galego I doou ao Município uma área nobre vizinha: parte da Mata considerada atualmente uma área ser preservada. A doação ocorreu como condicionante do loteamento Martim Galego I.

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

A intervenção em APP e área verde objeto deste processo é parte influenciada pelo empreendimento Martim Galego II em obras- cotas acima – denominado também de etapa 2 do Martim Galego, de propriedade da empresa Primavera Empreendimentos Ltda. O Loteamento se localiza no Setor Leste da área urbana do município de Patrocínio, nas coordenadas de Latitude: 18°56'48.00"S e de Longitude: 46°58'48.90"O. Sua localização pode ser observada na Foto 1, do relatório fotográfico.

A intervenção ambiental trata-se de:

- Intervenção em área verde de 2.267,0 m²
- Intervenção em APP de 2.950,0 m²
- Supressão de 8 (oito) espécies isoladas (0,4 ha) inicialmente para as obras de rede de drenagem e dos dissipadores de energia que ocorrerão nas duas áreas acima. Entretanto, após **revisão do projeto** de intervenção, esse número subiu para 24, com área de 5.217,0 m², ou seja, 0,52 ha.

HISTÓRICO DO PROCESSO NA SEMMA:

O processo foi protocolado na SEMMA em 03/03/2022, como processo de Intervenção em vegetação urbana, após pagamento das taxas devidas e formalização da documentação requerida no FOB.

Após análise prévia dos documentos apresentados a analista emitiu à empresa de consultoria o Ofício nº 143/2022 de 12/04/2022 recebido em 06/05/2022.

Foi constatado pela SEMMA que houve intervenção em APP, sem autorização prévia – início das obras nos dissipadores, tendo sido já notificado e autuado pela equipe de fiscalização da SEMMA – Autos de Infração nºs 0969 e 1010 de 02/02/2022, onde foi autuado o empreendimento para iniciar o processo de licença corretiva para intervenção em APP:

- Auto nº 0969: intervenção em aproximadamente 916 m² em área verde na AV. Jorge Elias Abrão, para construção de dissipador de energia pluvial, bairro Martim Galego, obra embargada.

- Auto nº 01010: intervenção em aproximadamente 534 m² em área de APP, sem autorização do órgão ambiental para, na AV. Jorge Elias Abrão, bairro Martim Galego, para construção e ampliação de dissipadores de energia pluvial, obras suspensas.

Área total que sofreu intervenção, sem autorização prévia do órgão ambiental, foi de **1.450,0 m²**.

Aos 06/06/2022 e 05/07/2022 foram solicitados prazos para entrega dos projetos corrigidos conforme solicitado pela SEMMA e Urbanismo em reunião ocorrida com o empreendedor e seu projetista.

As respostas dos questionamentos e os projetos vieram em Ofício da Meta Consultoria em 04/08/2022, dentro dos prazos permitidos pela DN CODEMA nº 17/2008.

Um novo ofício nº 312/2022 da SEMMA foi elaborado no intuito de esclarecimentos quanto aos últimos documentos apresentados. Foi recebido pela consultoria em 18/08/2022. As respostas desse último ofício vieram em 12/09/2022.

Esclarecimentos quanto aos projetos:

O projeto do engenheiro Epaminondas Honorato Mendes- CREA Nº 16778/D-ART nº 1420170000003925211- **página 96** do processo– traz adequações aos dissipadores existentes construídos para atender as redes de drenagem do loteamento Martim Galego etapa 1. O projeto de drenagem - **páginas 134 a 153** do processo e pranchas – **páginas 93 a 95** do processo e documentos complementares protocolados pela consultoria em 04/08/2022 e 08/09/2022, traz cinco(5) lançamentos para escoamento do fluxo pluvial para atender etapas 1 e 2 desse loteamento. Tal projeto, quando da etapa de licença ambiental do loteamento, já fazia parte do processo na SEMMA, a qual foi parcialmente aprovado. Os dissipadores foram aprovados, entretanto os bolsões presentes propostos naquele não foram aprovados. Este fato que consta na licença, tendo em vista que o seu lançamento seria diretamente no solo após bolsões e também por estarem lançando em direção à mata de jusante. A vegetação dessa mata se enquadra na tipologia de fragmentos da Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual Montana, a qual é protegida pela Lei Federal nº 11.428/2006.

Um estudo hidrológico realizado pelo Geólogo LuisNishyama – ART na **página 132** do processo – foi feito para analisar a capacidade de suporte das redes existentes e sua capacidade de receber a vazão extra vinda das redes pluviais da obra do loteamento etapa II. Tal estudo – **páginas 112 a 132** do processo – aponta que parte do escoamento pluvial que atinge as áreas de dêságüe das redes existentes escorria de forma superficial até atingir a APP. O escoamento superficial é proveniente das ruas da obra etapa II, outra parte vem nas galerias de concreto de diâmetro 800 mm via os 5 dissipadores existentes. Alguns pontos de alagamento foram levantados. Aos quais foram sugeridas medidas de correção: ligação em rede do escoamento superficial proveniente do loteamento Martim Galego II, implantar estruturas de amortecimento das águas pluviais em locais adequados.

Ao primeiro projeto de drenagem pluvial apresentado, os dissipadores que são cinco, foi proposto algumas medidas corretivas: instalar grelhas para coleta do escoamento superficial em alguns cruzamentos, aumento de captação pluvial via boca de lobo, o acréscimo de vazão gerado pela interligação das redes pluviais das 2 etapas está previsto nos cálculos, todas as bocas de lobo devem ser duplas com grelha articulada, os dissipadores devem ser construídos conforme projeto específico de cada um. Notas importantes foram elencadas: **as etapas III e IV do empreendimento – futuras- deverão ter sistema de drenagem independente do que foi executado para coleta do escoamento das etapas 1 e 2.** Dois bolsões foram sugeridos para essas etapas, os quais foram reprovados pela SEMMA pelas razões já esclarecidas.

Após questionamentos – via Ofício SEMMA nº 143/2022 de 12/04/2022 - da equipe técnica da SEMMA e da Secretaria de Urbanismo, o projeto foi alterado de forma a adequar o ponto final dos dissipadores diretamente no curso d'água ou o mais próximo possível dele para evitar problema nas redes e processos erosivos nas áreas de lançamento, inclusive incluindo dispositivos auxiliares se necessário, tais como: escadas, bolsões, caixas. Os novos projetos vieram em 04/08/2022, juntamente com a resposta ao questionamento da necessidade de substituição dos dissipadores existentes e alterações no pedido de intervenção ambiental. Nova ART foi emitida nessa alteração de projeto art nº MG 20221323013, anexa ao processo, do mesmo responsável técnico Engº Epaminondas.

DISSIPADORES			
Nº LANÇAMENTO	LOCALIZAÇÃO DE RUA DO DISSIPADOR	VAZÃO (L/S)	ÁREA INTERVENÇÃO (M²)
1	Prolongamento da Av. Padre Caprázio	613,85	1.178 em APP
2	Prolongamento da Rua Escritor Massilon Machado	2.534,83	854 em APP
3	Prolongamento da Rua Edgar Rocha	946,80	1.130 em área verde
4	Prolongamento da Rua Escritor Mauro Chaves	913,70	1.150 em APP de Area Institucional
5*	Prolongamento da Rua Escritor Paulo Sérgio Martins	830,79	0 em APP de Area Institucional
	TOTAL	5.840,07 L/S	5.217,0 M²

Tabela 1: resumo dos lançamentos da rede pluvial

* 5- é o único dissipador que não sofrerá nenhuma alteração no momento, já que se encontra em condições de lançamento final já em curso d'água.

INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O processo foi criado para intervenção em APP, para regularizar intervenção iniciada sem autorização para as obras de reforma dos dissipadores de água pluvial – são 5 dissipadores ao longo nas margem esquerda do Córrego Padre Vicente e supressão de vegetação – árvores isoladas em área verde e APP. Inicialmente seriam apenas 8 espécies a suprimir. Entretanto, após revisão do projeto este número subiu para 24.

Tabela 2* - Relação de indivíduos arbóreos identificados com nome científico, nome popular e suas respectivas localizações em coordenadas UTM.

Ponto	Longitude	Latitude	Nome Popular	Espécie
1	291656.57	7904048.51	Monjoleiro	<i>Senegaliapolyphylla</i>
2	291638.88	7904048.89	Embaúba	<i>Cecropiapachystachya</i>
3	291632.64	7904045.76	Embaúba	<i>Cecropiapachystachya</i>
4	291576.77	7904003.13	Embaúba	<i>Cecropiapachystachya</i>
5	291400.09	7903777.06	Ipê roxo	<i>Handroanthusimpetiginosus</i>
6	291391.00	7903784.78	Ipê rosa	<i>Handroanthusheptaphyllus</i>
7	291388.22	7903787.45	Embaúba	<i>Cecropiapachystachya</i>
8	291385.79	7903788.37	Embaúba	<i>Cecropiapachystachya</i>
9	291471.22	7903913.15	Almecegueira	<i>Protiumheptaphyllum</i>
10	291458.25	7903926.14	Guamirim	<i>Myrciasplendens</i>
11	291456.51	7903926.96	Pindaíba	<i>Xylopiabrasiliensis</i>
12	291451.24	7903929.11	Pindaíba	<i>Xylopiabrasiliensis</i>
13	291447.26	7903931.69	Pindaíba	<i>Xylopiabrasiliensis</i>
14	291445.72	7903931.66	Almecegueira	<i>Protiumheptaphyllum</i>
15	291446.66	7903930.16	Almecegueira	<i>Protiumheptaphyllum</i>
16	291443.97	7903931.00	Quaresmeira	<i>Tibouchinagranulosa</i>
17	291443.92	7903928.95	Almecegueira	<i>Protiumheptaphyllum</i>
18	291442.72	7903929.02	Pindaíba	<i>Xylopiabrasiliensis</i>
19	291441.89	7903928.27	Almecegueira	<i>Protiumheptaphyllum</i>
20	291441.68	7903927.58	Tamanqueiro	<i>Alchornea glandulosa</i>
21	291442.06	7903928.14	Pindaíba	<i>Xylopiabrasiliensis</i>
22	291448.21	7903927.93	Pindaíba	<i>Xylopiabrasiliensis</i>
23	291456.26	7903921.21	Tamanqueiro	<i>Alchornea glandulosa</i>
24	291465.98	7903915.12	Almecegueira	<i>Protiumheptaphyllum</i>

Tabela 4* – Árvores identificadas com nome popular, nome científico e frequência por espécie.

Espécie	Nome Popular	Número de Árvores	Frequência (%)
<i>Protiumheptaphyllum</i>	Almecegueira	6	25,0
<i>Xylopiabrasiliensis</i>	Pindaíba	6	25,0
<i>Cecropiapachystachya</i>	Embaúba	5	20,8
<i>Alchornea glandulosa</i>	Tamanqueiro	2	8,3
<i>Tibouchinagranulosa</i>	Quaresmeira	1	4,2
<i>Senegaliapolyphylla</i>	Monjoleiro	1	4,2
<i>Handroanthusimpetiginosus</i>	Ipê roxo	1	4,2
<i>Handroanthusheptaphyllus</i>	Ipê rosa	1	4,2
<i>Myrciasplendens</i>	Guamirim	1	4,1
Total		24	100,0

*Fontes: PUP Simplificado da consultoria

A intervenção em APP será necessária para obras de reforma dos dissipadores de energia conforme descrito no projeto de drenagem pluvial e justifica técnica locacional apresentada pela consultoria e pelo projeto apresentado. O lançamento do dissipador nº 5, na direção da Rua Escritor Paulo Sérgio Martins, não necessitará intervenção tendo em vista que já se encontra lançando fluxo direto em curso d'água em nível zero. Os dissipadores já estavam concluídos, necessitando correções para controle de processos erosivos- foram executados na etapa 1 do loteamento. As redes de drenagem então vão passar pela APP e necessitarão – para sua execução – de uma faixa de servidão de trabalho e implantação das mesmas. Tal faixa não poderá ser revegetada com espécies de grande porte por trazer riscos de danos à rede. Poderá ser revegetada com alguma espécie de capim ou outro tipo de forrageira.

Segundo os projetos apresentados, especialmente o Plano de Utilização Pretendida, a área de obras para execução das redes e dissipadores na APP atingirão uma área de 5.217 m² no total para os 4 dissipadores. No projeto de drenagem - mais sua memória de cálculo- apresentado, e conforme já esclarecido, não poderá haver mais áreas de contribuição à montante para essas redes. No intuito de evitar dano ambiental que poderia agravar a situação dos taludes do Córrego Padre Vicente – já bem sofridos com processos erosivos. Os novos projetos foram apresentados visando o encontro das águas que saem dos dissipadores o mais próximo possível do nível do curso d'água.

Essa é uma questão importante já que pode trazer benefícios atuais e futuros às áreas de APP's e áreas verdes circundantes. O lançamento pluvial em solo e distante do fluxo do curso d'água receptor geralmente trás impactos muito negativos às áreas do entorno. Tais impactos seriam: assoreamento do curso d'água receptor, erosões decorrentes do efluente pluvial, exposição do solo deixando-o susceptível aos processos erosivos, poluição das águas, tendo em vista provável ocorrência de carreamento de lixo, óleos, etc, juntamente com o fluxo.

Não foi citado no projeto, qual destinação a ser dada ao solo removido extra. Ou seja, após escavações, cortes, aterros, o que não terá destino: o bota-fora. Faz-se necessário cuidados especiais para minimizar os processos de instabilidade que

geralmente ocorrem após remoção do solo. Medidas de segurança para o meio ambiente e para os trabalhadores.

Em conformidade com o Art. 1º da Resolução CONAMA Nº 369, há casos excepcionais em que a supressão de vegetação em APP é autorizada pelo órgão ambiental competente, desde que seja considerado de baixo impacto, para fins de utilidade pública ou interesse social. Além disso, o Art. 2º define as obras de saneamento como essenciais e de utilidade pública. Para tanto o Art. 3º desta Resolução determina que o processo a ser instaurado para análise de tal pedido de supressão deve vir acompanhado de comprovação de inexistência de alternativas técnicas de locação das redes, atendimento aos padrões aplicáveis aos corpos d'água, averbação da área de Reserva Legal, e, inexistência de risco de agrave de impactos com enchentes e processo erosivos. Tais preceitos estão também elencados na DN COPAM 76/04, na Lei Federal nº 12.651/12 e na Lei Estadual nº 20.922/13. Não há reserva legal a ser regularizada aqui. A área já foi descaracterizada em anos anteriores e a situação da Reserva Legal está regulamentada conforme analisado no Parecer que emitiu a Licença Ambiental do Loteamento. A reserva contempla uma área de 8,4858 ha e se encontra em áreas contíguas que abrangem parcelas de uma gleba maior pertencente inicialmente à mesma família.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

O empreendedor propôs a compensação monetária à intervenção - ver **páginas 60 e 162**. Tal proposta não foi aceita pela SEMMA.

De acordo com a DN nº 16/2017 do CODEMA, pode ser solicitada alguma medida compensatória por danos e/ou impactos ambientais irreversíveis gerados pela implantação do empreendimento. A referida DN propõe o plantio de duas espécies para cada indivíduo nativo suprimido. Caso haja espécies imunes de corte, as compensações são determinadas por legislações específicas.

Nos casos em que não for indicado o plantio direito, a compensação deverá ser, segundo a DN CODEMA nº 16/2017:

Artigo 8º:

§ 1º - Em se tratando de compensação por **supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente**, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I – O Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de **0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbórea ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.**

II - O valor referenciado no inciso I, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de **dois para um (em se tratando de espécies nativas)** ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de **maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal** e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

§ 2º - Em se tratando de compensação por meio de **intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's** - serão definidos os critérios técnicos de compensação pautados em cada tipo de fitofisionomia (veredas, nascentes e cursos d'água) pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com posterior aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

I –Para **intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa** em Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana e rural, o valor compensatório será de **5 Unidades Fiscais do Município - UFM, por hectare ou fração.**

Levando em consideração que haverá intervenção em APP com supressão de 24 árvores nativas, **totalizando 0,52 hectares**, a compensação para o dano ambiental deverá ser a execução de uma obra na área do Parque da Matinha, que passa por etapa de revitalização após obtenção de seu Plano de Manejo.

Uma primeira obra é de revitalização para área do Parque da Matinha foi proposta como condicionante ao mesmo empreendedor quando da obtenção da Licença Ambiental nº 209/2019 do parcelamento do solo Martim Galego etapa II, condicionante nº 13. A obra seria a implantação de uma portaria conforme projeto a ser fornecido pelo Município no valor de R\$ 25.000,00.

Como esse projeto não havia sido elaborado ainda, até o presente momento, a SEMMA, juntamente com a participação da Secretaria Municipal de Urbanismo sugere então que a portaria seja executada, via compensação pela supressão a ocorrer nas faixas propostas por este processo. O projeto ainda está sendo definido entre a SEMMA e a Secretaria de Urbanismo, entretanto as compensações que seriam cabíveis ao empreendedor, no caso o Primavera Empreendimentos, poderiam ser as seguintes:

- Obras na portaria do Parque da Matinha no valor de R\$ 25.000,00 – como compensação às intervenções no loteamento Martim Galego II, determinadas pela licença vigente, LO nº 209/2019;
- Obras na portaria do Parque da Matinha que complementariam as acima citadas, no valor de R\$160.000,00 como compensação as intervenções nos dissipadores que demandarão supressão de espécies nativas, decorrentes das redes do loteamento Martim Galego II.

Somando-se as duas obras dariam o valor de R\$ 185.000,00 para execução da portaria no Parque da Matinha.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Há um TAC junto ao Ministério Público (Inquérito Civil nº MPMG 0481.16.000538-7). Neste TAC foi previsto o plantio de 231 mudas de espécies nativas, na área de APP contígua à área verde doada para o Município, cercamento da APP. As mudas foram plantadas em 2016, inclusive a mais, cerca de 250. Outras cláusulas são a urbanização de pequena parte da área institucional de 6.653,76 m² contígua à área verde da Mata de Floresta Estacional Semidecidual Montana, através de construção de 2 quadras de tênis de areia. Esse projeto foi elaborado pelo empreendedor e aprovado pelas Secretarias de Urbanismo e de Meio Ambiente. As obras estão quase concluídas. Observação importante é que foi realizado sem necessidade de supressão de espécie arbórea.

Outra cláusula trata das adequações na drenagem propostas no projeto do engº Epaminondas, com a instalação de grelhas e bocas de lobo extras, também executadas e concluídas.

CONDICIONANTES AMBIENTAIS DA LICENÇA LO Nº 209/2019

As condicionantes da Licença LO nº 209/2019 do parcelamento do solo, Martim Galego etapa II estão em cumprimento conforme tabela a seguir.

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO	SITUAÇÃO
01	Apresentar um cronograma de plantio das mudas de espécies arbóreas do projeto de paisagismo contemplando prazo para acompanhamento e tratamentos culturais das mudas de pelo menos 3 anos.	60 dias a contar da data do recebimento da licença ambiental.	Cumprida
02	Apresentar o registro do imóvel onde funciona o Centro Viva-Vida Dona Lica de 6.655,46 m ² , desdobrado do lote do Setor 17 quadra 76, lote 1000 cuja área de 123.481,0 m ² .	365 após obtenção da licença ambiental	Área em processo de desdobramento
03	Cumprir todas as medidas mitigadoras propostas neste parecer.	Imediato à obtenção da licença e enquanto durar a licença.	
04	Execução de todas as propostas do projeto da INFRA Projetos de Saneamento, do eng ^o Epaminondas Honorato Mendes para adequação do sistema de drenagem existente: a construção de duas grelhas transversais, anexas as duas bocas de lobo novas em cada, nas Ruas Escritor Paulo Sérgio Martins e Escritora Zinna Caixeta; construção de uma bacia de retardo de águas pluviais em áreas a montante conforme projeto de drenagem, próximo à Rua Escritora Jussara de Queiroz Mesquita, que o bolsão seja sem o vertedouro proposto conforme esclarecido no texto anteriormente.	Prazo de execução seria durante as obras de drenagem pluvial.	Cumprida parcialmente, as questões de grelhas já foram executadas
05	Caso durante a execução das obras de infra-estrutura sejam encontradas minas d'água e/ou solo hidromórfico, as obras devem ser imediatamente interrompidas para apresentação de um projeto aprovado junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para solução da drenagem no local necessário.	Contínuo enquanto durar as obras	
06	Fazer aspersão periódica de água durante a fase de obras de terraplanagem e operações de corte e aterro no local e tampar com lonas as caçambas dos caminhões de transporte dos materiais.	Contínuo durante todas as atividades de obras civis	
07	Não fazer depósito de solo em áreas em declive sem que haja algum anteparo de proteção a fim de evitar carreamento de solo solto; vedar as bocas de lobo	Contínuo durante todas as atividades de obras civis	

	com tampões provisórios até que sejam concluídas as redes de drenagem, no intuito de impedir que as redes sofram assoreamento por deposição de solo carreado pelas chuvas.		
08	Apresentar a declaração da concessionária de água e esgoto, DAEPA, de que a mesma tem condições para atender as demandas exigidas pelos projetos do empreendimento para fornecimento de água e coleta e tratamento dos esgotos sanitários. Bem como declaração do DAEPA de aprovação dos respectivos projetos.	90 dias após obtenção da licença ambiental	Cumprida
09	Apresentar cópia do documento de aceite das obras de saneamento emitido pelo DAEPA após execução pelo empreendimento das obras e garantia de seu bom funcionamento através dos devidos testes em cada sistema, sejam eles: estanqueidade nas redes e reservatórios, nas condições ideais de funcionamento com seus dispositivos de tratamento e atendimento as condições legais para deixar água própria para consumo humano.	Assim que obter o documento Termo de Aceite das Obras	Esta poderá ser comprovada apenas ao final das obras
10	Apresentar documento de anuência da concessionária de energia CEMIG para as redes de distribuição presentes na área a ser loteada: seja remanejamento ou permanência, de forma a permitir a implantação do empreendimento.	365 dias após obtenção da licença ambiental.	Foi apresentada a Carta de Viabilidade Técnica da CEMIG
11	Apresentar declaração de anuência ou aprovação pelo Corpo de Bombeiros do projeto de abastecimento de água, no que se refere aos hidrantes necessários para atendimento à Instrução Técnica Nº 29 – Hidrante Público - do Corpo de Bombeiros Militar MG.	Até 365 dias após conclusão das obras de infraestrutura de redes de abastecimento de água.	Possível somente ao término das obras
12	Apresentar cópia do Termo de Doação para o DAEPA, de seus equipamentos de Saneamento: reservatórios, elevatórias.	365 dias, depois da aprovação da licença.	Possível somente ao término das obras
13	Execução da obra do Portal de Entrada do Parque da	180 dias após o	Ainda não executada

<p>I M P A</p>	<p>Matinha, num valor de até R\$ 25.000,0 conforme projeto arquitetônico a ser elaborado e apresentado pela SEMMA.</p>	<p>recebimento do projeto arquitetônico a ser entregue pela SEMMA ao empreendedor</p>	<p>conforme já explicado, não há projeto ainda concluído para este orçamento</p>
--	--	---	--

A

ASPECTOS AMBIENTAIS

Emissões atmosféricas: serão gerados particulados atmosféricos provenientes da movimentação de máquinas. Também ocorrerá liberação de gases poluentes durante o funcionamento de caminhões e do maquinário necessário às obras.

Medidas Mitigadoras: aspersão periódica de água durante a fase de obras de terraplanagem e operações de corte e aterro no local; controle dos poluentes provenientes dos motores dos veículos e equipamentos com auxílio da manutenção preventiva; tampar com lonas as caçambas dos caminhões de transporte dos materiais;

Emissões de ruídos: geradas pela movimentação de máquinas e caminhões e demais operações das obras civis. Ruídos de obras são esporádicos, gerados por fontes diversas e geralmente difíceis de minimização. Porém serão temporários.

Medidas mitigadoras: utilização de caminhões e maquinário que estejam com as ações de manutenções em dia; manter operações de obras apenas em horários do trabalho comercial, conforme determinado pela Prefeitura.

Solo: no solo podem ocorrer processos erosivos diversos, especialmente após remoção da vegetação e a execução de obras civis primárias. Qualquer desagregação do solo pode gerar processos de assoreamento em direção ao curso d'água, pontos de cotas mais baixas da gleba.

Medidas mitigadoras: Não fazer depósito de solo em áreas com declive sem algum anteparo de proteção a fim de evitar carreamento de solo solto; vedar as bocas de lobo com tampões provisórios até que sejam concluídas as redes de drenagem; evitar a execução de obras durante o período chuvoso; executar a revegetação do solo, imediatamente após a conclusão das obras. Lembrando que

nas faixas de servidão de redes subterrâneas não cabe o plantio de espécies arbóreas.

Efluentes líquidos: Na fase de obras do loteamento, serão gerados dejetos nos banheiros químicos, caso sejam utilizados na obra. Também podem ocorrer efluentes provenientes de possíveis vazamentos de óleo diesel de máquinas e caminhões. As redes de drenagem pluvial podem causar carreamento de grande quantidade de solo para os cursos d'água, gerando assoreamento da APP.

Medidas mitigadoras: transporte, tratamento e descarte adequados dos dejetos gerados nos banheiros químicos, por empresa especializada, até o ponto de tratamento – ETE Rangel; realizar reparos e trocas de óleo nas máquinas e caminhões apenas em postos de combustíveis, a fim de se prevenir a contaminação do solo e do lençol freático; não lançar os efluentes no corpo hídrico sem tratamento. Evitar o lançamento intenso de água pluvial nos dissipadores executando corretamente as escadas e caixas de retenção de forma a minimizar a pressão do fluxo. Para bom funcionamento do dissipador é importante sua execução em 45° em relação ao fluxo do curso d'água receptor com declividade menor possível em relação ao rio e manter a vegetação no seu entorno, assim que concluídas as obras. Desviar qualquer escoamento superficial das obras até que sejam concluídas para então utilização dos dissipadores.

Resíduos sólidos: os resíduos que podem ser gerados aqui seriam: além do solo removido durante a fase de terraplanagem; resíduos de vegetação e resíduos de construção civil.

Medidas mitigadoras: destinação adequada dos resíduos gerados na obra, em obediência à CONAMA Nº 307/2002; importante implantar sistemas de contenção nos locais onde houver depósito de solo, de forma impedir qualquer carreamento de material; qualquer transporte de material deve ser feito em caçambas cobertas para evitar emissão de poeiras; molhar sempre que a obra permitir as vias de tráfego do entorno minimizando a emissão de poeiras. Implantar obras de contenção e estabilização dos taludes. Executar medidas de proteção com obras

de drenagem de água pluvial que escoe sobre os taludes, decorrente do escoamento superficial. Plantio de forrageiras no solo solto.

Impacto de Vizinhança: O loteamento Martim Galego II situa no Setor Leste da cidade de Patrocínio, no Bairro São Lucas, cerca de 4 km do centro da cidade. Está situado em zona residencial. A área de influência direta, AID, abrange propriedades rurais e urbanas dos mesmos proprietários dentre outros. Há áreas já urbanizadas tais como os Bairros Ouro Preto e São Lucas, o condomínio fechado Vila Vita. As áreas verde em redor são: APP's e áreas ainda sem urbanização. É uma região em crescimento e ocupação recente. Não há no entorno bens tombados ou inventariados.

OBSERVAÇÕES:

- Qualquer alteração nos projetos durante andamento das obras pressupõe uma autorização do CODEMA tendo em vista que a licença aqui pleiteada diz respeito aos projetos específicos contidos nesse processo.
- Qualquer espécie arbórea, inclusive as imunes, que seja necessária a supressão após a emissão da Licença, deverá ser requerida à SEMMA antes da execução do fato. Caso seja suprimida alguma espécie imune de corte caberá, além das medidas compensatórias relatadas anteriormente, multa pelo ato praticado.
- A compensação será formalizada por meio de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, o órgão beneficiário da compensação e o empreendedor, após aprovação do CODEMA e também do Conselho Gestor do Parque da Matinha. No caso, o CODEMA está respondendo também como Conselho Gestor do Parque conforme medida instrutiva do Promotor DR. Breno Pacheco.
- Não há neste processo nenhuma regularização de área de bota-fora.
- As multas geradas pelos Autos de Infração foram quitadas, conforme comprovação feita via documento. O seu pagamento se deu em 06/10/2022.
- Há documento de anuência da empresa Recanto do Lago Empreendimentos Imobiliários Ltda para execução das obras que ocorrerão em faixa de terreno de



Foto 2: início da área onde ocorre intervenção em APP

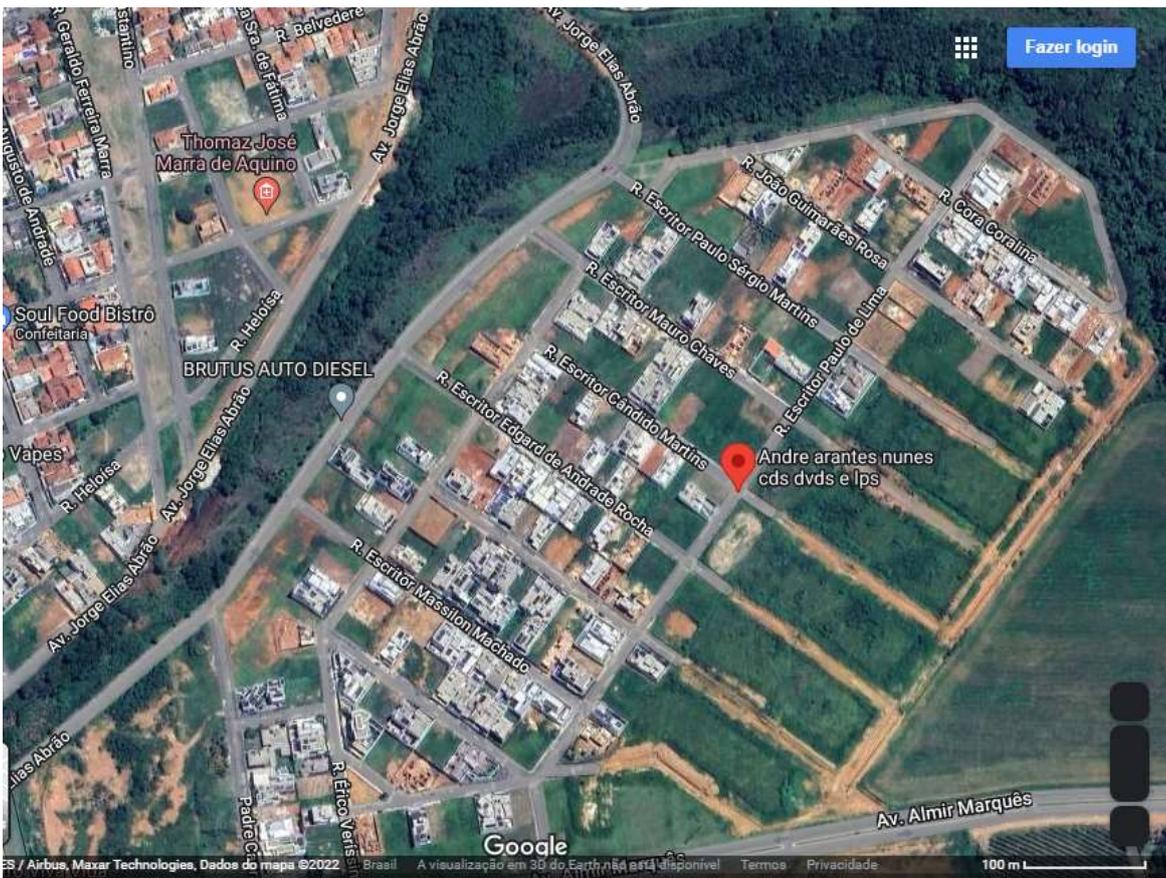


Foto 3: vista geral das duas etapas do Martim Galego, a etapa II apenas abertura de ruas.



Foto 4: em imagem da consultora: os 5 pontos de dissipadores em APP e área verde em destaque.

PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Efetuar o plantio de gramíneas ao longo dos taludes assim que encerrarem as obras de intervenção	Imediato, após a conclusão das obras
02	Efetuar o plantio de gramíneas nas faixas de servidão das redes de drenagem pluvial, especialmente nas áreas em torno dos dissipadores de energia, visando evitar a ocorrência de processos erosivos. Demarcar as faixas de servidão com sinalizadores do tipo marco de concreto ou outro similar de 50 em 50 metros.	Imediato, após a conclusão das obras.

03	Os dissipadores devem ser executados até o curso d'água, de forma a reduzir a energia do fluxo pluvial, fazendo uso dos dispositivos de projeto: como degraus e enrocamento de pedras argamassadas no fundo.	Imediato assim que seja obtida a licença para intervenção na APP.
04	Fazer aspersão periódica de água durante a fase de obras de terraplanagem e operações de corte e aterro no local e tampar com lonas as caçambas dos caminhões de transporte dos materiais	Contínuo durante todas as atividades de obras civis
05	Não fazer depósito de solo em áreas em declive sem que haja algum anteparo de proteção a fim de evitar carreamento de solo solto; vedar as bocas de lobo com tampões provisórios até que sejam concluídas as redes de drenagem, no intuito de impedir que as redes sofram assoreamento por deposição de solo carreado pelas chuvas.	Contínuo durante todas as atividades de obras civis
06	Apresentar ART da responsável técnica pelo acompanhamento do processo ambiental, tendo em vista que a duração da mesa deve coincidir com a vigência da licença ambiental	90 dias
07	O projeto de paisagismo do loteamento deve passar por apreciação e aprovação dos técnicos da SEMMA antes de sua execução para evitar implantação de espécies inadequadas para passeio. A proposta deve contemplar ainda apresentação de tratamentos culturais necessários e permitidos para sua manutenção e cronograma de ações.	180 dias, a contar da data da obtenção desta licença

08	Execução da obra do Portal de Entrada do Parque da Matinha, num valor de até R\$ 160.000,0 conforme projeto arquitetônico a ser elaborado e apresentado pela SEMMA.	180 dias após recebimento do projeto arquitetônico pela SEMMA
----	---	---

RECOMENDAÇÃO

Uso de Equipamentos de Proteção Individual, EPI's, pelos funcionários das obras, conforme orientação de profissional em segurança do trabalho.

CONTROLE PROCESSUAL:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental para Intervenção em APP, com prazo de 2 anos, para o empreendimento Primavera Empreendimentos Imobiliários LTDA – Loteamento Martim Galego II, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.